

(CP-224-43)  
/AB

Proc. 21 321-41  
1943

Somente no exercício do cargo de chefia faz jus o funcionário das Caixas a gratificação de função.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Bayerlein Pagundes, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do Dec. lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 18 de agosto de 1942, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Traction, Luz, Força e Gás de São Paulo, lhe indeferiu o pedido de gratificação:

CONSIDERANDO que o recorrente exercia o cargo de encarregado anteriormente, ao entrar em vigor o Plano de Padronização, porque extinto aquele cargo foi classificado como 1º Oficial;

CONSIDERANDO que, sob a nova classificação, teve o recorrente seus vencimentos majorados em Cr\$ 300,00 mensalmente;

CONSIDERANDO que, não exerceu cargo algum de chefia em data posterior a vigência do Plano de Padronização e que a gratificação de função somente é concedida aos que exercem esse cargo;

CONSIDERANDO que nas razões do recurso nenhuma prova foi anexada capaz de justificar a reforma da decisão da Egregia Câmara de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido estava de acordo com as provas dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) E. J. Cossermelli

Relator

Fui presente: a) A. F. Aires e Albuquerque Junior - Procurador

Assinado em 14/10/43.

Publicado no Diário de Justiça em 26/10/43.